

Banco Daycoval BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90 - NIRE 35300524110

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27.05.2025

DATA: 27 de maio de 2025, às 09:00 horas. **LOCAL:** Sede social do Banco Daycoval S.A. ("Sociedade"), na Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, São Paulo - SP. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

MESA: Presidente: Sasson Dayan. Secretário: Morris Dayan. **ORDEM DO DIA: 1.** Reformar o Artigo 4º do Estatuto Social; 2. Reformar o "Caput" e o Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social; 3. Reformar o Artigo 18 do Estatuto Social; 4. Reformar o Item "g" do Artigo 19 do Estatuto Social; 5. Reformar o Artigo 20 do Estatuto Social; 6. Reformar o Artigo 21 do Estatuto Social; 7. Reformar o Artigo 23 do Estatuto Social; 8. Reformar o Artigo 24 do Estatuto Social; 9. Reformar os Artigos 25 e 26 do Estatuto Social; 10. Reformar o Artigo 35 do Estatuto Social; e 11. Consolidar o Estatuto Social de forma a atender aos itens supramencionados. **CONSIDERAÇÕES** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte: **1.** Aprovar a reforma do Artigo 4º do Estatuto Social, para aprimorar a redação de forma a incluir a expressão "observada a legislação vigente" e excluir a parte final do Artigo para que a redação fique atualizada. Assim, o Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 4º É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, observada a legislação vigente.**

2. Aprovar a reforma do "Caput" e do Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social, a fim de: (i) alterar a quantidade mínima de diretores de 04 (quatro) para 15 (quinze); (ii) alterar a quantidade máxima de diretores de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta); (iii) criar o cargo de diretor sênior sendo a quantidade mínima de 05 (cinco) e a máxima de 10 (dez); (iv) alterar a quantidade de diretor sem designação especial para até 25 (vinte e cinco); e (v) adequar as redações para ficarem compatíveis com as alterações supra. Diante disso, o "Caput" e o Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social da Sociedade passarão a vigorar com as seguintes redações: **"Artigo 17. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 40 (quarenta) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos, de 05 (cinco) a 10 (dez) Diretores Seniores e até 25 (vinte e cinco) Diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil. Parágrafo 1º - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. Parágrafo 2º - [...]"**

3. Aprovar a reforma do Artigo 18 do Estatuto Social devido à criação do cargo de Diretor Sênior mencionado no item 1 supra, mais especificamente: (i) Caput e Parágrafo 1º para inclusão do Diretor Sênior; (ii) excluir os Parágrafos 2º e 3º que passarão a integrar os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 23 (item 6 abaixo); e (iii) renumerar o Parágrafo 4º que passará a ser o Parágrafo 2º. Diante ao exposto, o Artigo 18 do Estatuto Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos ou Diretores Seniores. Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo contar com o voto favorável de pelo menos 01 (um) Diretor Executivo, ou 02 (dois) Diretores Seniores, observadas as exceções constantes nos parágrafos do Artigo 23. Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros."**

4. Aprovar a reforma do item "g" do Caput do Artigo 19 do Estatuto Social de forma a alterar o parágrafo constante na redação, passando de Parágrafo 3º para Parágrafo 7º. Diante ao exposto, o item "g" do Caput do Artigo 19 do Estatuto Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 19. [...] g) instituir exceções adicionais às previstas no Parágrafo 7º do Artigo 23."**

5. Aprovar a reforma do Artigo 20 do Estatuto Social, a fim de incluir que os Diretores Seniores poderão atribuir funções aos Diretores sem designação especial. Ante ao exposto, o Artigo 20 do Estatuto Social da Sociedade vigorará com a seguinte redação: **"Artigo 20. Compete aos Diretores sem designação especial desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos e Seniores, podendo cada um, isoladamente, praticar apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade."**

6. Aprovar a reforma do Artigo 21 do Estatuto Social, a fim de criar as atribuições do cargo de Diretor Sênior. Ante ao exposto, o Artigo 21 do Estatuto Social da Sociedade vigorará com a seguinte redação: **"Artigo 21. Compete aos Diretores Executivos e aos Diretores Seniores, agindo isoladamente: Diretores Executivos: a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração; b) cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e c) orientar as atividades dos Diretores Seniores e de Diretores sem designação especial. Diretores Seniores: a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração; b) cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e c) orientar as atividades de Diretores sem designação especial."**

7. Aprovar a reforma do Artigo 23 do Estatuto Social a fim de: (i) incluir a representação para o Diretor Sênior; (ii) substituir as expressões dólar para reais; (iii) incluir um novo Parágrafo 2º que trata de obrigações da Sociedade ou suas subsidiárias em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira; (iv) renumerar o antigo Parágrafo 2º, passando a ser Parágrafo 3º; (v) criação de novos parágrafos 4º e 5º, com as devidas adaptações na redação (antigos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 18); (vi) criação de novo Parágrafo 6º que trata da indicação do Ouvidor; e (vii) renumerar o antigo Parágrafo 3º passando a ser Parágrafo 7º. Diante disso, o Artigo 23 do Estatuto Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 23 A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por: a) 02 (dois) Diretores Executivos; b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Sênior; c) 02 (dois) Diretores Seniores; d) 01 (um) Diretor Sênior e 01 (um) Diretor sem designação especial; e) 01 (um) Diretor Sênior e 01 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou f) 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato. Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 02 (dois) Diretores Seniores a prática dos seguintes atos: a) a alienação, definitiva ou fiduciária em garantia, de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens; b) a prestação de outras garantias a favor de terceiros, incluindo avais, fianças, coobrigação e demais garantias; c) a contratação de empréstimos, financiamentos e captação de recursos em valor individual igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, no Brasil e no exterior, inclusive mediante emissão de ativos financeiros e valores mobiliários; e d) a realização de investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas e coligadas. Parágrafo 2º - Qualquer outro ato que importe em obrigação da Sociedade ou suas subsidiárias em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, no Brasil e no exterior, dependerá sempre da assinatura de: (i) 02 (dois) Diretores Executivos; (ii) ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor Sênior; e (iii) ou 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação. Parágrafo 3º - Na concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, a Sociedade será representada em conformidade com o disposto no caput deste Artigo 23. Parágrafo 4º - As deliberações referentes à matéria constante do item "c" do Artigo 19 poderão ser tomadas em reunião de Diretoria com a presença de 02 (dois) Diretores, no mínimo; Parágrafo 5º - As indicações de diretor responsável por área de atuação junto ao Banco Central do Brasil, ou perante a Comissão de Valores Mobiliários, serão deliberadas em reunião de Diretoria, convocada por qualquer diretor com a presença de 03 (três) Diretores, no mínimo, sendo obrigatoriamente um deles o que está sendo indicado; Parágrafo 6º - A indicação do Ouvidor será deliberada em reunião da Diretoria, convocada por qualquer Diretor, com a presença mínima de 03 (três) diretores, sendo obrigatória a participação do Diretor responsável pela Ouvidoria. Parágrafo 7º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Sênior ou procurador: a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e c) em assembleias, ou reuniões de acionistas ou cotistas de empresas das quais a sociedade participe, fundos de investimentos dos quais a Sociedade seja cotista ou titulares de valores mobiliários dos quais a Sociedade seja detentora."**

8. Aprovar a reforma do Artigo 24 do Estatuto Social de forma a: (i) incluir a possibilidade de constituição de procurador por Diretores Seniores; e (ii) excluir o Parágrafo Único que se transformou no novo Artigo 25. Diante disso, o Artigo 24 do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 24. Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 01 (um) Diretor Executivo, ou por 02 (dois) Diretores Seniores, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias."**

9. Incluir o novo Artigo 25, devido ao deliberado no item 8 supra (transformação do Parágrafo Único em Artigo) e renumerar o antigo Artigo 25 passando a ser o Artigo 26 do Estatuto Social. Diante disso, os Artigos 25 e 26 do Estatuto Social da Sociedade passarão a constar conforme abaixo: **Artigo 25. Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" o mandato não terá prazo limite de vigência. Artigo 26. É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade."**

10. Aprovar a reforma do Artigo 35 do Estatuto Social, de forma a alterar o prazo de mandato do Ouvidor que passará de 24 (vinte e quatro) para 60 (sessenta) meses. Diante disso, o Artigo mencionado passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 35. O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo de 60 (sessenta) meses. Parágrafo Único - [...]"**

11. Considerando tudo o que foi deliberado, foi aprovada a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Sociedade que, para efeito de arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo, é apensado ao final da presente ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, ninguém se manifestando, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de maio de 2025. **PRESENCAS:** Acionistas: **SASSON DAYAN; SALIM DAYAN; MORRIS DAYAN; CARLOS MOCHE DAYAN; RONY DAYAN.** **ASSINATURAS:** Presidente: Sasson Dayan, Secretário: Morris Dayan. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **MESA: SASSON DAYAN** - Presidente, e **MORRIS DAYAN** - Secretário. JUCESP nº 215.602/25-0 em 27.06.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>